

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 280/01

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do Programa instituído por Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuem sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuem laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, considera-se a idade da criança, o número de ano completos até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da união;

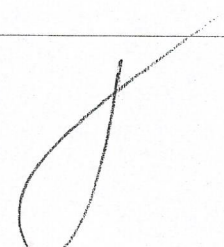
III - Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O Programa instituído por Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar as das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implantação.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima, vinculada a Educação "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, com assessoramentos dos outros órgãos municipais, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – Programa "Bolsa Escola".

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal, como beneficiárias do programa;

III – Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – Estimular a participação comunitária no controle de execução do programa no âmbito municipal;

V – Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa Escola";

VI – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno e;

VII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo, terá 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em representação das seguintes entidades:

I – Representante das Escolas Públicas Municipais;

II – Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

III – Representante da Pastoral da Criança;

IV – Representante dos Pais de Alunos;

V – Representante da Câmara Municipal de Vereadores.

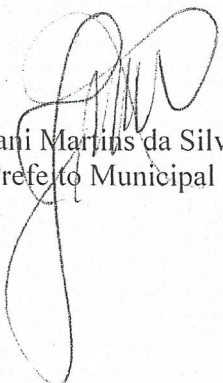
§ 2º - A participação no Conselho de que trata este artigo não será remunerada, por se tratar de atividade de relevante público e social;

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso à toda documentação necessária ao exercício de suas competências;

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito

Artigo 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de Junho de 2.001.



Jurani Martins da Silva
Prefeito Municipal